

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
CONTRATO DE ADESÃO Nº 097/2019
CONCURSO Nº 0002/2018 – PROCESSO Nº 8054/2018
STARTUP

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora Interina **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. INTERAKT SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA ME, com sede em Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 911 e 912, Caminho das Arvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.781/0001-05, neste ato representada por **VICTOR VILAS BOAS CAVALCANTI**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 8054/2018, e o Concurso nº 0002/2018, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do Concurso do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo Ciclo e a entrega de relatórios de boas práticas gerados ao longo do Concurso.

Parágrafo primeiro. Este instrumento guarda conformidade com o Edital do Concurso nº 0002/2018, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. O presente Contrato abrange somente as relações da **CONTRATADA** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes do respectivo grupo de trabalho deverão

1



ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I - Executar as etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, conforme disposto Edital do Concurso nº 0002/2018 e seus anexos;
- II - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, relatórios elaborados em desacordo com as exigências do Edital do Concurso nº 0002/2018 e deste Contrato;
- IV - Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATADA** e declarados como confidenciais;
- V - Na “Etapa - Conexão Startup Indústria”, realizar o aporte financeiro de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à **CONTRATADA**, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I - Executar as etapas e obrigações do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, conforme disposto no Edital do Concurso nº 0002/2018;
- II - Participar das etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria - Segundo ciclo (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- III - Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias ao codesenvolvimento das soluções nas etapas do Concurso;
- IV - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- V - Apresentar plano de trabalho para desenvolvimento da Prova de conceito, conforme definido no Edital, e desenvolvê-lo em conjunto com a indústria;
- VI - Compartilhar, com a indústria selecionada que componha o respectivo grupo de trabalho, quaisquer informações necessárias ao codesenvolvimento da Prova de Conceito;
- VII - Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre os processos de conexão estabelecidos no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, a fim de gerar insumos para a **CONTRATANTE** na criação das Agendas de Estratégias e Iniciativas de apoio à Inovação;
- VIII - Ao fim da “Etapa - Conexão Startup Indústria”, entregar relatório “Boas Práticas - Prova de Conceito”, conforme Edital, em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Prova de Conceito;
- IX - Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na comercialização ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



promoção da solução (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que foi desenvolvida com o apoio do Concurso nº 0002/2018, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo;

X - Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;

XI - Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;

XII - Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo;

XIII - Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;

XIV - Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital; e

XV - Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de trabalho assinado(s) no(s) respectivo(s) grupo(s) de trabalho de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos relatórios de boas práticas entregues pela **CONTRATADA** serão de propriedade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** autoriza a utilização dos relatórios de boas práticas emitidos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo segundo. A **ABDI** poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas e propriedade intelectual da **CONTRATADA**, a fim de que a indústria nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados pela **ABDI** no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza a cessão e transferência de direitos autorais dos relatórios de boas práticas entregues, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos relatórios de boas práticas cedidos e transferidos à **ABDI** no âmbito deste Contrato e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.



CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

A **CONTRATADA** cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao Concurso, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada implicará as seguintes penalidades, conforme abaixo:

I) Caso a **CONTRATADA** não entregue a prova de conceito acordada com a indústria no prazo previsto no Plano de Trabalho, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela **ABDI** por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o Contrato, com a devolução, pela **CONTRATADA**, do valor integral, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, bem como o impedimento de participar de novos concursos promovidos pela **ABDI** pelo prazo de 2 (dois) anos.

II) Caso a **CONTRATADA** não apresente o Relatório de Boas Práticas – Prova de Conceito conforme os requisitos mínimos definidos no Edital, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela **ABDI** por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o Contrato, com a devolução, pela **CONTRATADA** do valor integral, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, bem como o impedimento de participar de novos concursos promovidos pela **ABDI** pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019.

Pela **ABDI**:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente


CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO MATTOS
Diretora Interina

Pela **CONTRATADA**:


VICTOR VILAS BOAS CAVALCANTI
Sócio

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: